Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
26 OUT 1992
PROTOCOLO

LEI Nº 2710, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992. -

Declara de utilidade pública, imóvel com benfeitorias para fins de despropriação.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, um prédio com dois pavimentos, sendo um térreo e outro superior, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 22, com respectivo terreno, de propriedade de Ana Eloina Marcondes da Silveira, Ana Estela Marcondes, Norimar Munair Mutarelli, Márcia Helena Mutarelli Zanqueta e seu marido, Edna Maria Mutarelli e Márcia Mutarelli Gonçalves e seu marido, devidamente matriculado no REgistro de Imóveis e Anexos de Pindamonhangaba, sob nº R.4-1.495, com as seguintes medidas, caracterísitcas e confrontações:

a- **Terreno** - 24,50 metros de frente para Praça Barão do Rio Branco, do lado direito mede 14,50 metros confrontando com a lateral da Praça Barão do Rio Branco, do lado esquerde mede 14,50 metros confrontando com a rua Monteiro Cesar e nos fundos mede 24,50 metros confrontando com a Rua Monticello, encerrando a área de 355,25 metros quadrados.

b- **Prédio** - Prédio nº 22, situado à Praça Barão do Rio Branco, inscrição cadastral nº SE-11-01-15-001-00, de dois pavimentos, um térreo e outro superior, com as medidas e confrontações iguais ao terreno, totalizando a área construída de 710,50 metros quadrados.

ARTIGO 2º - O imóvel declarado de utilidade pública no artigo anterior, será a Sede do Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - Em face das circunstâncias que envolvem a necessidade da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, fica o Poder Público autorizado a alegar urgência quanto à imissão na posse do imóvel objeto da desapropriação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

.../...

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de outubro de 1992

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE

Registrada no Departamento de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.

Cléia Alves Casagrande
DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
e ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

/npmr.